

i) Pindamonhangaba	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba	400.000,00
j) Queluz	
1. Associação de Promoção Social de Queluz	600.000,00
l) Santa Branca	
1. Associação de Promoção Social de Santa Branca	300.000,00
m) São José dos Campos	
1. AAFLAP — Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatais de São José dos Campos	300.000,00
2. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	1.000.000,00
3. Obra Social "Célio Lemos"	300.000,00
h) São Sebastião	
1. Creche "Dona Laurinda"	300.000,00
o) Taubaté	
1. Associação da Creche Mãe Maria	300.000,00
2. Associação Metodista de Assistência Social "AMAS"	300.000,00
3. Casa do Menor	300.000,00
4. Centro Educacional Boa Esperança — APAE de Taubaté	500.000,00
5. Desafio Jovem do Vale	300.000,00
6. Lar Escola Madre Pelletier	300.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Agual	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Agual	500.000,00
b) Brotas	
1. Grupo da Fraternidade "Irmãos Carneiro de Mattos"	400.000,00
c) Caconde	
1. Centro Social Imaculada Conceição	459.493,00
d) Campinas	
1. Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos A. Boldrini", para Departamento: Núcleo de Apoio-Unidade Social do CINHE	402.068,00
e) Sumaré	
1. Associação Filantrópica de Senhoras de Hortolândia	400.000,00
X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR	
a) Lins	
1. Centro Social Dom Bosco	300.000,00
2. Sociedade Amigos da Vila Popular	300.000,00
b) Mineiros do Tietê	
1. Centro de Promoção Social de Mineiros do Tietê	500.000,00
XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Ibirá	
1. Serviço de Assistência Social de Ibirá — SASI	300.000,00
b) Mirassol	
1. Associação de Amparo Maternal à Criança Mirassolense	300.000,00
c) Santa Adélia	
1. Associação de Caridade Santa Rita de Cássia	400.000,00
d) Santa Albertina	
1. Centro Comunitário de Santa Albertina	300.000,00
e) Santa Fé do Sul	
1. Guarda Mirim de Santa Fé do Sul	400.000,00
XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Santa Mercedes	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Santa Mercedes	300.000,00
XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARILIA	
a) Parapuã	
1. Lar dos Velhos de Parapuã	600.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991

DECRETO Nº 34.209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$2.640.000,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) a 2 instituições assistenciais:

- I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS
 - Santa Cruz das Palmeiras
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras — APAE 640.000,00
2. Associação de Proteção e Assistência à Infância de Santa Cruz das Palmeiras 2.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro 1991.

DECRETO Nº 34.210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969.

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 3.650.000,00 (Três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Sociedade Protetora do Menor, em Nhandeara, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991

DECRETO Nº 34.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) à instituição assistencial Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos, em Jundiá, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991

DECRETO Nº 34.212, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber a concessão de direito real de uso de um imóvel situado no Município de Ariranha

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título de concessão de direito real de uso, da Prefeitura Municipal de Ariranha, um imóvel com benfeitorias, destinado a abrigar as instalações do 4º G.P. da Polícia Militar, com características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PM 1876/89, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "As divisas do terreno têm início no ponto "A", assinalado em planta anexa e localizado a 18,00m do alinhamento predial da Rua Adalberto Neto. Do ponto "A", segue na distância de 24,00m até o ponto "B". Do ponto "B", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue na distância de 12,50m até o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue na distância de 24,00m até o ponto "D", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Campos Sales. Do ponto "D", deflete à direita segue pelo alinhamento predial referido, na distância de 12,50m até o ponto "A", inicial da descrição. O terreno descrito delimita-se na sua totalidade com a Prefeitura Municipal e apresenta uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.213, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial do Município de Araçatuba e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial do Município de Araçatuba.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º, do Decreto nº 31.309, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Auriflamma, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Gurolândia, Nova Luzitânia, Rubiácea, Turiúba, Valparaíso, as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e do 1º Distrito Policial de Birigüi;"

Artigo 3º — O item 2, da alínea "a", do inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 31.309, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Birigüi e Delegacias de Polícia dos 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 31.309, de 21 de março de 1990, nas partes em que tiveram as redações modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Cria Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes nas Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo-DEMACRO, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO, as Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes.

Parágrafo único — As unidades policiais civis, criadas por este artigo, subordinam-se às respectivas Delegacias Seccionais de Polícia, devendo, no desempenho de suas atribuições, ser observadas as diretrizes e normas emanadas do Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC.

Artigo 2º — As unidades policiais civis, de que trata este decreto, ficam classificadas como de:

I — 1ª Classe, as subordinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Classe Especial;

II — 2ª Classe, as subordinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de 1ª Classe.

Artigo 3º — A 4ª Delegacia (Coordenadoria para o Interior) da Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes — DISE, fica extinta.

Artigo 4º — Às Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, cabem os serviços administrativos e a execução das atividades de Polícia Judiciária, relacionados com a prevenção especializada e a repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, na área territorial abrangida pela respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 5º — A implantação das Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, subordinadas às Delegacias Seccionais de Polícia situadas nos municípios sede de Delegacias Regionais de Polícia, será efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante o remanejamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único — No caso das demais Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, referidas no artigo 1º deste decreto, a implantação será gradativa, condicionada à efetiva destinação de recursos humanos e materiais.

Artigo 6º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades dirigentes, objeto deste decreto, poderão ser complementadas, mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "e", do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 27.409, de 24 de setembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.215, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Cultura, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,